



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 04/10/17

Elzares

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sirmino

Paulo

para relatar.

Em 04/10/17

~~Presidente Comissão de Constituição~~

~~e Justiça~~



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM N° 052/GG, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 –
PROCESSO N° 15252/2017**

EMENTA: DECIDI VETAR TOTALMENTE, O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DA GARANTIA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE DESCONTO EM LIVROS, PERIÓDICOS E MATERIAIS DIDÁTICOS CORRELATOS, VINCULADOS À SUA ÁREA DE ENSINO E DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PSDB).

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 052/GG, de 29 de setembro de 2017, na qual o Governador do Estado do Piauí, usando da faculdade que lhe confere o art. 78, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí, vetou totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 57/2017, de autoria do nobre deputado Evaldo Gomes, que dispõe acerca da obrigatoriedade da garantia aos profissionais do magistério de desconto em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional no âmbito do Estado do Piauí.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Enviada a esta Casa Legislativa no prazo legal, para apreciação do voto nos termos do art. 78, § 4º, da Constituição Estadual, a proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 47, VI e art. 133, I c/c art. 34, I, "a", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer sobre a matéria vetada, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

II – VOTO DO RELATOR

Podemos extrair da Mensagem do Chefe do Poder Executivo, nas Razões do Veto, que o Projeto de Lei fere 02 (dois) princípios constitucionais relativos à ordem econômica, quais sejam: o Princípio do Livre Exercício da Atividade Econômica (art. 170, *caput*, CF), cuja competência para dispor sobre regras substantivas de intervenção é de exclusividade da União, restando aos estados e municípios, apenas o poder de policiamento administrativo dos exercícios dessas atividades, sempre tendo em vista, as normas editadas pela União.

E o Princípio da Livre Concorrência (art. 170, IV, CF), tendo em vista que os efeitos da taxação de preços, mesmo que indiretamente por meio de descontos obrigatórios, afeta de modo assimétrico empresas de grande e de pequeno porte, podendo inviabilizar a continuidade da existência das últimas.

Entendemos que é faculdade do Governador, se considerar a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la, total ou parcialmente, como disciplina o art. 78, §1º, da Constituição do Estado do Piauí. Diante disso, entendemos que a matéria vetada encontra respaldo constitucional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

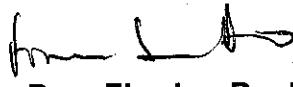
Após análise do Projeto de Lei e em virtude das razões apresentadas, concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa, razão pela qual votamos pela sua **aprovação**.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça – CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião;
- () pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta Comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de outubro de 2017.


Dep. Firmino Paulo
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 31/10/17

Presidente da Comissão de
Justiça